CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA ZELADORIA URBANA, MEDIANTE PAINÉIS PÚBLICOS DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, DEMANDAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Política Municipal de Transparência Ativa da Zeladoria Urbana, destinada à divulgação pública de indicadores, prazos, ocorrências e ações relacionadas à manutenção, conservação e ordenamento urbano.

Art. 2º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em plataforma eletrônica oficial de livre acesso ao público, com atualização periódica e linguagem acessível.

Art. 3º Os painéis públicos de transparência deverão apresentar, sempre que disponíveis, no mínimo:

I – quantidade de solicitações recebidas pelos canais oficiais de atendimento, inclusive pelo Sistema 1746;

II – prazos médios de atendimento por tipo de serviço;

III – mapeamento territorial de ocorrências relacionadas a iluminação pública, buracos, poda, limpeza urbana, conservação e demais serviços correlatos;

IV – identificação de áreas com maior incidência de degradação ou recorrência de demandas urbanas;

V – indicadores de execução das equipes regionais ou territoriais de manutenção;

VI – dados consolidados de cumprimento de metas operacionais, quando existentes; e

VII – histórico de atendimento das demandas por bairro, região administrativa ou área operacional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá integrar aos painéis ferramentas de visualização interativa, incluindo mapas

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 53bc9605-e347-4e00-a687-e2203dc6a301
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

digitais, gráficos comparativos, séries históricas e filtros de consulta por bairro, tipo de serviço, prazo de atendimento ou situação da demanda.

Art. 5º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da publicidade, clareza, objetividade, rastreabilidade administrativa e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela coordenação da política poderá expedir orientações complementares para padronização, integração e atualização das informações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A eficiência da gestão urbana depende não apenas da execução de serviços públicos, mas também da capacidade de a população acompanhar, compreender e fiscalizar, em tempo real, a resposta do Poder Público às demandas concretas da cidade. Serviços de poda, iluminação pública, conservação viária, tapa-buracos, limpeza urbana e manutenção de equipamentos públicos impactam diretamente a segurança, a mobilidade, a qualidade de vida e a percepção de ordem nos territórios.

Em grandes centros urbanos, experiências internacionais têm demonstrado resultados positivos com a utilização de painéis públicos digitais de acompanhamento da zeladoria urbana, permitindo que cidadãos, gestores e órgãos de controle acompanhem indicadores, identifiquem gargalos operacionais, monitorem prazos e comparem o desempenho territorial das ações executadas. Municípios de cidades como Dallas, Seattle, Boston e Denver vêm adotando ferramentas semelhantes como instrumentos de transparência, gestão baseada em evidências e melhoria contínua dos serviços urbanos.

O Município do Rio de Janeiro já dispõe de importantes canais de relacionamento com o cidadão, como o sistema 1746, mas ainda existe espaço para ampliar a transparência ativa, integrar dados operacionais e transformar informações dispersas em instrumentos reais de controle social, gestão territorial e responsabilização administrativa.

A presente proposta busca justamente fortalecer a cultura de prestação de contas, aumentar a eficiência da máquina pública, reduzir assimetrias de informação e permitir que o cidadão acompanhe, de forma clara e objetiva, como sua cidade está sendo cuidada. Ao tornar a zeladoria urbana mais visível, mensurável e auditável, o Município fortalece a confiança pública, melhora a gestão dos recursos e aproxima a Administração da realidade concreta dos bairros.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 53bc9605-e347-4e00-a687-e2203dc6a301
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal